

TERMOS & CONDIÇÕES GERAIS DE VENDAS – CYTEC COMÉRCIO DE MATERIAIS COMPOSTOS E PRODUTOS QUÍMICOS DO BRASIL LTDA. (“VENDEDORA”)

1. APLICAÇÃO. ESTES TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VENDAS SE APLICAM A TODOS OS CONTRATOS DE VENDAS, PEDIDOS, RECONHECIMENTOS OU CONFIRMAÇÕES QUE FAZEM REFERÊNCIA A ESTES TERMOS E TODAS AS OUTRAS VENDAS FEITAS PELA CYTEC COMÉRCIO DE MATERIAIS COMPOSTOS E PRODUTOS QUÍMICOS DO BRASIL LTDA., SALVO SE DE OUTRA FORMA ACORDADO POR MEIO DE UM DOCUMENTO POR ESCRITO ASSINADO POR UM REPRESENTANTE AUTORIZADO DA CYTEC COMÉRCIO DE MATERIAIS COMPOSTOS E PRODUTOS QUÍMICOS DO BRASIL LTDA. e são doravante denominados simplesmente como “Termos”. Cada contrato, documento, pedido, reconhecimento de pedido ou confirmação que faça referência ou incorpore estes Termos, em conjunto com quaisquer anexos, apêndices ou outros documentos incorporados por referência a tais documentos, são designados abaixo, em conjunto, como o “Contrato”. O termo “Material(is)” usado abaixo se refere aos produtos ou materiais vendidos pela VENDEDORA e identificados no Contrato. O Contrato constitui a declaração completa e exclusiva dos termos do contrato entre as partes com relação à compra e venda do(s) Material(s). Nenhum termo adicional ou qualquer rescisão, renúncia, alteração ou modificação do Contrato terá valor salvo se feito em documento por escrito assinado por um representante autorizado de cada parte e desde que faça referência específica ao Contrato. Nenhum dos termos e condições inconsistentes e/ou adicionais da COMPRADORA que seja submetidos quando do reconhecimento ou aceitação deste Contrato ou quando da emissão de pedidos de compra, quitações, instruções de embarque ou outros documentos será considerado. Salvo se expressamente disposto em um documento assinado por ambas as partes, se qualquer prazo, condição ou outra disposição contida em qualquer anexo, apêndice ou outro documento expressamente incorporado por referência ao Contrato for de qualquer maneira inconsistente ou crie qualquer ambiguidade com relação a estes Termos, estes Termos deverão prevalecer.

A aceitação pela COMPRADORA ou o uso de qualquer embarque de Material após a oferta de venda da VENDEDORA que mencione ou incorpore estes Termos, antes do Contrato ser assinado por qualquer uma das partes ou antes da COMPRADORA de outra forma praticar um ato definitivo e tempestivo ou manifestar aceitação, deverá constituir aceitação dos termos do Contrato com relação ao referido embarque apenas, mas não constituirá por si uma aceitação final por escrito do Contrato com relação a futuros embarques.

2. REVISÃO DO PREÇO. A VENDEDORA se reserva o direito de revisar o preço, ponto de entrega/embarque e os prazos de pagamento aqui descritos mediante notificação por escrito para a COMPRADORA. O preço aplicável a qualquer pedido aceito nos termos do Contrato deverá ser o preço em vigor na data do

embarque. Se a VENDEDORA for impedida por lei, decreto governamental, ordem ou regulamento de revisar qualquer preço aqui descrito, ou se qualquer preço a qualquer momento em vigor for anulado ou reduzido por motivo de qualquer lei, decreto governamental, ordem ou regulamento, a VENDEDORA terá o direito de imediatamente rescindir o Contrato mediante notificação de rescisão por escrito à COMPRADORA.

3. PESOS; EMBARQUES. Para materiais compostos, o embarque da quantidade pedida pela VENDEDORA com por cento (10%) para mais ou para menos será considerado em conformidade com o pedido e a COMPRADORA deverá pagar pela quantidade real embarcada. A VENDEDORA não será obrigada a entregar, em qualquer mês, nenhuma quantidade de Materiais acima de dez por cento (10%) da previsão anual de volume da COMPRADORA com relação aos Materiais levados ao conhecimento da VENDEDORA ou, na ausência de uma previsão anual de volume, dez por cento (10%) do histórico de compras de volume da COMPRADORA durante os doze (12) meses antecedentes, sujeito à disponibilidade dos referidos Materiais e ao direito da VENDEDORA de alocar Materiais disponíveis para uso interno e para seus outros clientes. Os pesos da VENDEDORA considerados no ponto de embarque deverão prevalecer. A VENDEDORA se reserva o direito de elaborar a rota dos embarques. Todas as datas de embarque e entrega são apenas datas estimadas.

4. PAGAMENTO; SITUAÇÃO CREDITÍCIA. Salvo se acordado por escrito pela VENDEDORA, o pagamento integral sem qualquer dedução ou compensação é devido no prazo de trinta (30) dias a partir da data da fatura. A VENDEDORA poderá alterar ou revogar os prazos de crédito a qualquer momento independente de notificação. Qualquer valor que não seja pago na data devida estará sujeito a uma multa diária por atraso no pagamento equivalente a um por cento (1.0%) por mês ou à taxa mais alta permitida pela lei de usura aplicável.

Caso qualquer lote ou parcela não seja aceito e/ou pago na forma aqui estabelecida, ou caso qualquer quantidade mínima periódica declarada não seja solicitada, a VENDEDORA poderá, sem prejuízo de qualquer outro recurso previsto em lei, adiar os embarques até que os motivos acima sejam sanados, rescindir este Contrato ou tratar essa violação como substancialmente prejudicial ao valor de todo o Contrato e, portanto, como uma violação ao mesmo. Se na opinião da VENDEDORA, a responsabilidade financeira da COMPRADORA vier a ficar prejudicada a qualquer momento, a VENDEDORA poderá se recusar a fazer embarques adicionais, exceto mediante o recebimento adiantado de dinheiro ou garantia satisfatória.

5. RENÚNCIA. A falha da VENDEDORA em exercer qualquer direito nos termos deste Contrato não será considerada como uma renúncia ao mesmo.

6. IMPOSTOS. A COMPRADORA deverá reembolsar a VENDEDORA por todos os impostos, tributos ou outros encargos que a VENDEDORA seja requerida a pagar para qualquer governo (nacional, estadual ou local) sobre,

ou medido pela, produção, venda, transporte, entrega ou uso dos Materiais vendidos nos termos deste Contrato.

7. PATENTES. A VENDEDORA se reserva o direito de interromper as entregas aqui descritas de qualquer Material se, na opinião da VENDEDORA, sua fabricação, venda e/ou uso poderia infringir qualquer patente em vigor ou concedida no futuro e em relação a qual a VENDEDORA não esteja licenciada.

8. SEGURANÇA; SAÚDE. A VENDEDORA fornecerá à COMPRADORA e/ou dará acesso às Planilhas de Dados de Segurança do Material (Material Safety Data Sheets - "MSDS") referentes aos Materiais vendidos conforme este Contrato que fornecerão avisos e informações sobre segurança e saúde relativas a tais Materiais. A COMPRADORA concorda em fornecer esses avisos e informações a todas as pessoas que, conforme a COMPRADORA possa razoavelmente prever, possam estar expostas aos perigos dos referidos Materiais. A COMPRADORA deverá se familiarizar com todas as informações e precauções, incluindo, sem limitação, aquelas relacionadas à segurança e saúde, contidas nas MSDSs ou de outra forma transmitidas para a COMPRADORA pela VENDEDORA a qualquer momento. A COMPRADORA orientará seus empregados, agentes, contratados, clientes e quaisquer terceiros que possam estar expostos aos Materiais sobre essas informações e precauções e disponibilizará cópias das mesmas para essas partes. Conforme o termo de venda, a COMPRADORA assume total responsabilidade pelo cumprimento das informações e precauções mencionadas acima, e de todas as leis, estatutos, portarias e regulamentos de qualquer autoridade governamental aplicáveis ao processamento, transporte, entrega, descarga, remoção, armazenagem, manuseio, venda e uso dos Materiais. A COMPRADORA concorda ainda em proteger, defender e manter a VENDEDORA indene de e contra todas as reclamações, demandas, causas de ação, danos, perdas, passivos, custos, despesas (incluindo honorários advocatícios razoáveis), multas e julgamentos ("Demandas") associadas ao processamento, transporte, entrega, descarga, remoção, armazenagem, manuseio, venda e uso de quaisquer dos Materiais após a entrega que sejam (i) inconsistentes com quaisquer informações fornecidas para a COMPRADORA pela VENDEDORA; ou (ii) em violação de qualquer estatuto, portaria ou regulamento aplicável de qualquer autoridade governamental. Salvo se de outra forma declarado por escrito pela VENDEDORA, os Materiais serão entregues na fábrica da VENDEDORA, ou EXW da fábrica da VENDEDORA (Incoterms 2010).

9. GARANTIA; RESPONSABILIDADE. QUALQUER ASSESSORIA TÉCNICA FORNECIDA OU RECOMENDAÇÃO FEITA PELA VENDEDORA OU QUALQUER RÉPRESENTANTE DA VENDEDORA COM RELAÇÃO A QUALQUER USO OU APLICAÇÃO DE QUAISQUER MATERIAIS É CONSIDERADO COMO CONFIÁVEL, MAS A VENDEDORA NÃO DÁ NENHUMA GARANTIA, SEJA ELA EXPLÍCITA OU IMPLÍCITA, COM RELAÇÃO À EXATIDÃO OU COMPLETITUDE OU AOS RESULTADOS A SEREM OBTIDOS. COM RELAÇÃO AO PROCESSAMENTO DE QUAISQUER MATERIAIS, A COMPRADORA ASSUME TOTAL

RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DE QUALIDADE, TESTES E DETERMINAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DO MATERIAL AO USO OU APLICAÇÃO PRETENDIDA.

A VENDEDORA garante que o Material vendido conforme este Contrato deverá estar em conformidade com as especificações em anexo, se houver, e de outro modo, em conformidade com as especificações padrão da VENDEDORA para o referido Material e que quando do pagamento do preço de compra, a COMPRADORA receberá título válido de todo o Material livre de qualquer ônus ou gravame. NENHUMA OUTRA GARANTIA DE QUALQUER TIPO, EXPLÍCITA OU IMPLÍCITA, SEJA DE MERCANTILIDADE, ADEQUAÇÃO OU CONTRA INFRAÇÃO OU DE OUTRA FORMA, É FEITA COM RELAÇÃO AO MATERIAL VENDIDO OU QUAISQUER INSTRUÇÕES OU RECOMENDAÇÃO TÉCNICA FORNECIDOS. A partir da transferência de propriedade para a COMPRADORA, a COMPRADORA assume total responsabilidade por, e concorda em defender e indenizar a VENDEDORA contra todas as reclamações, perdas ou danos que resultem do transporte, armazenagem, manuseio ou uso feito pela COMPRADORA dos Materiais comprados, por si ou em combinação com outras substâncias, ou seus contêineres.

10. LIMITAÇÃO DE RECLAMAÇÕES. NENHUMA RECLAMAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA FEITA PELA COMPRADORA DEVERÁ SER DE VALOR SUPERIOR AO VALOR DO PREÇO DE COMPRA DOS MATERIAIS COM RELAÇÃO AOS QUAIS SE RECLAMA DANOS. ALÉM DISSO, A VENDEDORA NÃO TERÁ NENHUMA RESPONSABILIDADE DE QUALQUER NATUREZA POR DANOS ESPECIAIS, INCIDENTAIS, INDIRETOS, PUNITIVOS OU EMERGENTES (INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, DANOS POR LESÕES A PESSOAS OU A PROPRIEDADES, INTERRUPTÃO DE NEGÓCIO OU LUCRO CESSANTE). A falha da COMPRADORA em enviar à VENDEDORA notificação de reclamação por escrito dentro de trinta (30) dias contados a partir da data da entrega ou, no caso da não entrega, a partir da data determinada para a entrega, constituirá uma renúncia por parte da COMPRADORA de todas as reclamações com relação a tais Materiais..

11. DISPENÇA DE CUMPRIMENTO. Se a fabricação, transporte, entrega ou recebimento por qualquer parte de qualquer Material for impedida, restrita ou sofrer interferência, por qualquer motivo, de qualquer evento ou causa de qualquer natureza que fuja ao controle razoável da parte afetada, essa parte será dispensada de realizar ou receber entregas na forma aqui estabelecida, na proporção do impedimento, restrição ou interferência. Se por motivo de qualquer evento ou causa dessa natureza as quantidades de Materiais, ou de quaisquer matérias primas usadas na produção dos mesmos, razoavelmente à disposição da VENDEDORA, forem inferiores às suas necessidades totais para seu uso próprio e para venda, a VENDEDORA poderá alocar seu suprimento disponível de quaisquer de tais Materiais ou matérias primas entre seus compradores existentes ou em potencial e/ou seus próprios departamentos e subsidiárias na forma como a VENDEDORA considerar adequada, sem incorrer em qualquer irresponsabilidade pelo não cumprimento deste

Contrato. A VENDEDORA não terá nenhuma obrigação de contratar o fornecimento de qualquer Material vendido nos termos deste Contrato para possibilitar que a mesma cumpra com suas obrigações aqui estabelecidas.

12. COMPENSAÇÃO. A VENDEDORA tem o direito, mas não a obrigação, de compensar qualquer valor devido pela VENDEDORA ou qualquer uma de suas empresas afiliadas para a COMPRADORA ou qualquer uma de suas empresas afiliadas contra qualquer valor devido para a VENDEDORA em relação a este Contrato.

13. LEI E JURISDIÇÃO. Este Contrato deverá ser interpretado, e os respectivos direitos e deveres da COMPRADORA e da VENDEDORA deverão ser determinados, conforme as leis da República Federativa do Brasil. As partes concordam que qualquer litígio que resulte deste Contrato deverá ser submetido aos tribunais da Cidade de São Paulo.

14. CONTROLE DE EXPORTAÇÃO. Todas e quaisquer obrigações da VENDEDORA de fornecer Materiais, assim como quaisquer dados técnicos, estarão sujeitas em todos os aspectos às leis e regulamentos aplicáveis em relação ao controle de exportação. A COMPRADORA declara e garante que não exportará ou reexportará os Materiais ou dados técnicos relacionados aos mesmos, exceto se em conformidade com tais leis e regulamentos. Se o Material pedido for para exportação ou revenda, quando da solicitação da VENDEDORA, a COMPRADORA deverá fornecer para a VENDEDORA o nome do usuário final do material e de quaisquer consignados intermediários ou agentes de exportação junto com uma descrição detalhada do uso-final.

15. CESSÃO. Este Contrato não poderá ser cedido ou transferido por qualquer uma das partes, exceto para o sucessor da parte ou para o cessionário de todos os substancialmente todos os ativos da parte à qual este Contrato se refere. A VENDEDORA e a COMPRADORA também poderão ceder quaisquer de seus respectivos direitos e obrigações aqui contida para qualquer uma de suas entidades afiliadas, desde que essa cessão seja feita por escrito e assinada pelos representantes legais de ambas as partes. Nenhuma cessão como aqui descrito liberará qualquer parte de suas obrigações sob este Contrato.

16. MATERIAIS PRODUZIDOS NA OU EMBARCADOS PARA A EUROPA. Caso o Regulamento REACH N° 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho ("REACH") seja aplicável e caso a COMPRADORA faça novo uso, de conhecimento da VENDEDORA, conforme o Art. 37.2 do REACH, para estender o escopo do registro do Material, seus elementos químicos e/ou seus compostos assim como cada mistura ou solução fornecida, como definido pelo Art. 3 parágrafos (1) e (2) do REACH, a COMPRADORA será responsável por fornecer todas as informações e dados que forem necessários para atualizar o registro e arcará com todos os custos adicionais relacionados.

17. PADRÕES JUSTOS DE TRABALHO. A VENDEDORA declara que os Materiais foram produzidos conforme os mais altos padrões de prática trabalhista.

18. REVENDEDORAS, DISTRIBUIDORES OU EXPORTADORES. Os Termos Suplementares disponíveis em <http://www.cytec.com/termos.htm> ou em anexo a este Contrato serão aplicados quando a COMPRADORA exportar, distribuir ou revender os Materiais.

19. IDIOMA. O presente Contrato é celebrado em inglês e em português e ambas as versões são legais e válidas. Caso surjam questões relacionadas à interpretação, prevalecerá a versão em língua inglesa.